



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJC
PROJETO DE LEI Nº 4.330, DE 2004
(Do Sr. Artur Bruno)

Dispõe sobre o contrato de prestação de serviço a terceiros e as relações de trabalho dele decorrentes.

Inclui parágrafo único ao artigo 15

Art. 15.

Parágrafo único. Nos casos de licitação, o edital deverá prever obrigatoriamente a observância ao piso salarial ou salário normativo, bem como aos demais benefícios fixados em acordo coletivo de trabalho ou convenção coletiva de trabalho da categoria profissional correspondente.

JUSTIFICAÇÃO

As licitações devem observar os mínimos legais e convencionais fixados para a categoria profissional, sob pena de precarização.

Sala das Sessões, de abril de 2013.

ARTUR BRUNO
Deputado Federal